



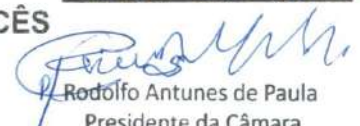
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MERCÊS**

Estado de Minas Gerais  
CNPJ - 17.744.442/0001-45

Projeto de Lei nº 27 /2023.

Aprovado por Unanimidade

12 / 12 / 2023

  
Rodolfo Antunes de Paula  
Presidente da Câmara  
Municipal de Mercês - MG

**Autoriza Pagamento de Gratificação Especial e dá outras providências.**

**O Povo de Mercês/MG, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica o poder executivo municipal, autorizado a pagar Gratificação Especial para fins de aplicação da Nova Lei de Licitações, na forma desta Lei, conforme identificado neste artigo:

I – Valor mensal adicional de R\$ 1.000,00 (um mil reais), afetado à necessidade de encargo adicional inerente à função de Agente de Contratação, a ser desempenhado por agente público, lotado em cargo comissionado ou efetivo;

II – Valor mensal adicional de R\$ 1.000,00 (um mil reais), afetado à necessidade de encargo adicional inerente à função de Pregoeiro, a ser desempenhado por agente público, lotado em cargo comissionado ou efetivo;

III – Valor mensal adicional de R\$ 500,00 (quinhentos reais), afetado à necessidade de encargo adicional inerente à função de Gestor de Contratos, a ser desempenhado por agente público, lotado em cargo comissionado ou efetivo;

IV – Valor mensal adicional de R\$ 500,00 (quinhentos reais), afetado à necessidade de encargo adicional inerente à função de Fiscal de Contratos, a ser desempenhado por agente público, lotado em cargo comissionado ou efetivo;

V - Valor mensal adicional de R\$ 500,00 (quinhentos reais), afetado à necessidade de encargo adicional inerente à função de Controle Interno, a ser desempenhado por agente público, lotado em cargo comissionado ou efetivo.

Parágrafo primeiro. Admitir-se-á no caso de Pregoeiro/Agente de Contratação, cumulatividade das funções por parte do mesmo agente público, implicando no deferimento da cumulatividade dos valores previstos no inciso I e II do caput deste artigo, com apuração à proporção de 80% do valor autorizado à segunda função.

Parágrafo segundo. No caso de desempenho das funções/atribuições inerentes ao Pregoeiro/Agente de Contratação, preferencialmente, deverá ser designado agente público com atuação e experiência comprovada na área de licitações, inclusive com cursos e capacitações comprovadas.

**Art. 2º.** O pagamento da gratificação especial instituída na forma desta Lei, tem a finalidade propiciar a aplicação da NLLC (Lei n. 14.133/2021).

**Art. 3º.** As despesas decorrentes desta Lei, será suportada por dotações orçamentárias prevista na LOA vigente.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 07 de Dezembro de 2023.

  
WANDERLÚCIO BARBOSA  
Prefeito Municipal.

Wanderlúcio Barbosa  
PREFEITO MUNICIPAL

Rua São José, 120 - Caxangá - Mercês - MG, 36190-000 - Telefone- (32) 3337-1295



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MERCÊS

Estado de Minas Gerais

CNPJ - 17.744.442/0001-45

MENSAGEM Nº 27 /2023

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Mercês;

Exmo(s). Srs. Vereadores;

Exma. Sra. Vereadora.

Com os nossos cumprimentos, encaminhamos o incluso Projeto de Lei, o qual busca autorização para que o Executivo possa criar gratificações em favor dos servidores municipais que vierem exercer as novas funções exigidas nos procedimentos licitatórios, de acordo com o que determina a Nova Lei de Licitações, Lei Federal nº 14.133/2021.

A proposição objetiva a criação das gratificações pelo exercício de ditas funções, de maneira que o Município possa organizar dentro de seu quadro de cargos e carreiras, de forma a criar os cargos respectivos, o que possui prazo legal para formalizar até o ano de 2026.

Assim, tal medida permitirá ao atendimento das exigências da Nova Lei de Licitações, fazendo com o que a partir do próximo ano esta já possa ser efetivamente utilizada nos procedimentos licitatórios a serem realizados. Por outra via, além de permitir à Administração se organizar para criar os cargos efetivamente, tal medida, terá impacto financeiro menor nos cofres públicos, considerando as especificidades e natureza da “gratificação” por função.

Posto isto, tratando-se de providência necessária à organização administrativa do Município, de maneira a permitir a aplicabilidade da Nova Lei de Licitações e a continuidade das rotinas do setor, é que encaminho o presente Projeto de Lei, solicitando a sua discussão e aprovação pelos Nobres Vereadores, em caráter de urgência/urgentíssima.

Prefeitura Municipal de Mercês, 07 de dezembro de 2023.

Wanderlúcio Barbosa  
Prefeito Municipal

Wanderlúcio Barbosa  
PREFEITO MUNICIPAL

# CÂMARA MUNICIPAL DE MERCÊS

CNPJ:01.621.934/0001-03

Rua São José nº 250 – Bairro Caxangá

TELEFAX:32- 3337-1567 - CEP: 36.190.000- Mercês-MG

e-mail: câmara@camaramercês.mg.gov.br

Parecer Conjunto das Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e Finanças e Orçamento, referente ao Projeto de Lei n° 27/2023, que “Autoriza Pagamento de Gratificação Especial e dá outras providências”.

## RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 27/2023 de autoria do Chefe do Executivo Municipal, que traz em sua ementa: “Autoriza o Pagamento de Gratificação Especial e dá outras providências”.

## CONCLUSÃO

Ao examinar a matéria, verifica-se que o projeto em comento se encontra em consonância com o Regimento Interno desta Casa, Lei Orgânica Municipal, Lei 4.320/64 e Lei Federal nº 14.133/2021.

Diante dessa realidade manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do referido projeto.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2023.

  
Bruno Toledo de Oliveira

  
Dilson Antônio da Luz Monteiro

  
José Ivânio de Oliveira